



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA**

HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA POR VALOR – SERVIÇO COMUM

1. DO OBJETO

1.1. A dispensa de licitação em apreço tem como o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada e reposição de peças para o trocador de calor da piscina de Hidroterapia do Serviço de Fisioterapia do Hospital Central da Marinha (HCM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO O UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção corretiva do Trocador de Calor para Piscina de Hidrocinesioterapia Sodramar SD160 com aplicação de peças originais	2348	UN	1	22.458,36	22.458,36

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Em consonância com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, o custo estimado, registrado no Documento de Formalização de Demanda, em mapa comparativo de preços, constante do processo administrativo, foi elaborado com base em pesquisa de preços no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e em pesquisa com os fornecedores.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no “Compras Governamentais” e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

1.5. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção não continuada.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global, item XXIX do art. 6º da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço.

1.9. Para os produtos que serão utilizados no objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1.1 Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.1.2 A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços diagnosticando os problemas que afetam o adequado funcionamento do equipamento e promovendo a manutenção corretiva com a substituição de peças que sejam necessárias, bem como promover medidas para prolongar o seu uso, incluindo lubrificação, limpeza, pintura, colocação de gás, verificação de componentes periféricos, vazamentos, entre outros que possam ser úteis para prolongar o funcionamento adequado do equipamento. A empresa deverá cumprir os prazos programados para a retirada do equipamento para a oficina, bem como sua reinstalação, buscando a excelência dos serviços e atendimento do nível de qualidade especificado.

2.1.3 A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização. Assim cabe ressaltar que a apreciação dos materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da empresa.

2.1.4 O equipamento quando deslocado para a oficina, a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

2.1.5 A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na avaliação técnica inicial pela empresa deverá ser comunicada à Administração, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos. As peças necessárias para o cumprimento desse item serão fornecidas e custeadas pela Contratada, devendo ser originais, conforme especificação do fabricante, com troca previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

2.1.6 As peças defeituosas, que se tornarem obsoletas, que atingirem o término do seu tempo de vida útil ou que estiverem desgastadas pelo uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por outras novas e originais, conforme especificação do fabricante. Estas deverão ser fornecidas e custeadas pela Contratada e passarão a ser propriedade do HCM. Toda a matéria e itens aplicados pela contratada serão novos de fábrica. Por conseguinte, a contratada se obriga a empregar somente peças novas em perfeito estado, sem danos decorrentes de manuseio e estocagem. Caso ocorra o retorno do equipamento, decorrente do uso de material inadequado, durante a manutenção original, a Contratada deverá fazer uma nova revisão e substituição dos materiais danificados, sem ônus para o HCM, independente do período de validade concedido a título de garantia dos serviços.

2.1.7 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de execução.

2.1.8 A condição normal de funcionamento do equipamento, executando todos os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta durante o período de garantia de 180 dias, observando as normas técnicas de instalação vigentes pela ABNT, Norma Brasileira - Instalações Elétricas de Baixa Tensão NBR 5410:2004.

2.1.9 A duração inicial do contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da lei.

2.1.10 Toda a mão de obra que será fornecida pela Contratada deverá ser composta por pessoal especializado (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3141-15 – Técnico mecânico (motores).

2.1.11 A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não se aplica a este Termo de Referência.

2.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade de contratação do serviço se dá em razão da inoperância do trocador de calor utilizado para o aquecimento da piscina do Serviço de Fisioterapia do HCM, a fim de que possa ser reestabelecido o atendimento a pacientes com disfunções do sistema musculoesquelético. Para a realização desta modalidade terapêutica se faz necessário o adequado aquecimento da água da piscina, conforme protocolos pré-estabelecidos na literatura, de forma que a piscina de Hidrocinesioterapia esteja sempre à disposição do interesse público.

3.2 A piscina de hidrocinesioterapia torna possível a realização de cerca de 450 atendimentos/mês, atendendo a militares da Ativa e aos da Inatividade na condição de Trabalhadores de Tempo Certo (TTC), ambos com os mais diversos tipos de patologias do sistema musculoesquelético. A possibilidade de admissão de um número maior de pacientes por horário (até 6 pacientes), possibilita a rápida absorção de pacientes e maior redução no apazamento, sendo assim, o atendimento de Hidrocinesioterapia promove considerável suporte e importante complementação às rotinas de tratamento do Serviço de Fisioterapia do HCM.

3.3 Tendo em vista as definições contidas na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2021, os itens a serem adquiridos estão enquadrados como atividades de custeio. Caso haja necessidade de celebrar contrato, será verificado os limites contidos na Portaria Nº 86/MB, 25 de Março de 2020, que fixa diretrizes e competências para celebração de novos contratos administrativos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 Os itens a serem adquiridos são considerados serviços comuns e enquadram-se nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de início da prestação do serviço será imediatamente após a entrega da nota de empenho ao fornecedor contratado.

5.2 A execução dos serviços será iniciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 7 às 15 horas, nas dependências deste hospital, a partir do início de vigência contratual, na forma que segue:

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.3 A Contratada deverá reestabelecer as condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do mesmo, como também das instalações.

5.2.4 A Contratada deverá seguir fielmente a rotina aprovada previamente pelo Serviço de Fisioterapia do Hospital Central da Marinha, de manutenção corretiva, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento. A Contratada obriga-se a emitir relatório comprobatório da execução das rotinas de Manutenção Corretiva, nos quais deverão constar a assinatura do técnico responsável e indicação do executante do serviço, a fim de indicar à fiscalização do Hospital Central da Marinha os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

5.2.5 Cabe salientar que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do relatório e à sua aprovação pela Fiscalização do Hospital Central da Marinha.

5.2.6 No caso de necessidade de retirada de alguma peça para reparos na oficina da Contratada, todas as despesas, inclusive as de transporte, ficarão a cargo da Contratada.

5.3 Manutenção Corretiva:

5.3.1 É a série de procedimentos destinados a recolocar o trocador de calor em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou avariados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

5.3.2 Na manutenção corretiva a Contratada se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (facultada) ou das pendências levantadas.

5.3.3 A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento deverá ser de única e total responsabilidade da Contratada. A necessidade de troca de peças, incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

5.3.4 O equipamento que for deslocado para a oficina, a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do equipamento.

5.3.5 A necessidade de substituição de equipamento ou componentes que não esteja relacionada às peças comumente empregadas na manutenção corretiva deverá ser comunicada à Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

5.3.6 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.3.7 A manutenção corretiva deverá ocorrer com acompanhamento de um funcionário do Serviço de Fisioterapia, mesmo que à distância. Devendo a contratada fornecer as informações demandadas por este funcionário. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados também no ato da visita.

5.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 7 às 15 horas, nas dependências deste hospital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de validação do serviço;

6.1.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.1.7 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

6.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.13.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.13.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.13.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.13.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6 Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato ou execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.12 Conhecer e cumprir todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do Hospital Central da Marinha, instruindo seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, afastando imediatamente das dependências do HCM qualquer funcionário cuja presença venha a ser considerada funcionalmente inconveniente ao HCM, providenciando sua substituição;

7.13 Além das normas estabelecidas neste Termo de Referência é responsabilidade da Contratada cumprir o disposto na ABNT, Norma Brasileira - Instalações Elétricas de Baixa Tensão NBR 5410:2004;

7.14 Não consentir que outrem, mesmo que do próprio Hospital Central da Marinha, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento;

7.15 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e buscar sempre a melhor apresentação possível, no que se refere ao uniforme, higiene e tratamento com o público interno e externo;

7.16 A responsabilidade técnica e civil pelo contrato é exclusiva da Contratada, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela;

7.17 Da responsabilidade trabalhista para todos e quaisquer efeitos, o HCM, como Contratante, não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a Contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da Contratada com seus empregados;

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

7.19 Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

7.20 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;

7.21 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

7.22 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos quando estiverem em conserto nas instalações da empresa;

7.23 Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações do HCM ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e das peças substituídas;

7.24 Prestar à Contratante todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados;

7.25 Executar os serviços de acordo com a orientação da Contratante, observando as condições contratadas, em especial referentes à segurança e horários;

7.26 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

7.27 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros, como decorrência da sua condição de empregador;

7.28 A Contratada deverá executar obrigatoriamente todas as manutenções corretivas com a liberação dos equipamentos pela Fiscalização;

7.29 Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;

7.30 A Contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações. Não cabendo a não manutenção através de justificativas de não conformidades dos equipamentos oriundas de períodos anteriores ao contrato, visto que será competência da Contratada averiguar as reais condições dos equipamentos contemplados neste Termo de Referência com apresentação da Declaração de Conhecimento;

7.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

7.32 Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes de cada fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couber às especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da Fiscalização;

7.33 Caso seja necessário, a Contratada deverá buscar recursos junto à assistência técnica especializada dos fabricantes ou representantes dos equipamentos, de modo a aperfeiçoar o conhecimento dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços contratados. Estes serviços não acarretarão valores adicionais ao valor pago à Contratada;

7.34 A Contratada deverá elaborar laudo técnico sobre o trocador de calor coberto por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da Contratante;

7.35 A Contratada deverá adquirir e dispor de todas as normas auxiliares de engenharia (ABNT, ABRAMAN, etc.) com o objetivo de padronizar ou regulamentar os procedimentos técnico-administrativos a serem seguidos, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.36 Qualquer item, material ou parte dos equipamentos só poderá ser retirado do local de origem com prévia autorização da Fiscalização;

7.37 Toda a mão de obra que será fornecida pela Contratada deverá ser composta por pessoal especializado (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3141-15 - Técnico mecânico (motores), em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes e compatíveis para o atendimento conforme especificado, não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do Contratante, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O HCM pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como Incompetente ou Prejudicial à disciplina;

7.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.39 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.41 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.42 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.43 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.44 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.45 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.8.1 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 O custo estimado da contratação é de 22.458,36 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

16. APENSOS

- 16.1 Apenso A – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.2 Apenso B – Justificativa para Contratação/Aquisição;
- 16.3 Apenso C – Quadro Comparativo de Preços;
- 16.4 Apenso D – Formalização da Demanda;
- 16.5 Apenso E – Atestado de Visita Técnica;
- 16.6 Apenso F – Mapa de Riscos;

Rio de Janeiro, 07, abril de 2022

Elaborado por:

FERNANDA CATELANI MIGUEL
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Ajudante de Serviço do Setor de Fisioterapia

Aprovado por:

ARY VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Capitão-de-Corveta (S)
Encarregado do Setor de Fisioterapia

Ratificado por:

DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora